

1
DAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

228/50 PMS.

Pirassununga, 28 de março de 1950.-

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de passar às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, dispondo sobre autorização ao Executivo para abertura de concorrência pública para aquisição de hidrometros.

Saudações atenciosas

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

3
DAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N. 7/50

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, adquirir 2.500 (dois mil e quinhentos) hidrômetros de 1/2" polegada, para instalação nas derivações de água de várias vias públicas da cidade.

Art. 2º - A concorrência de que trata o artº 1º, será redigida de sorte a exigir dos proponentes completa descrição dos aludidos aparelhos, constante de engrenagens, relojoaria, metalúrgia, bem como outros fatores de ordem construtiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

Sebastião Domingues
Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-

*Objeto da deliberação, em
nome de a Comissão de
Justiça Regulares e Publicas,
e de honorários Publicos,
fora dos honorários. 28/3/50*

*Aprovado em 13 dias úteis.
fora dos honorários, 18/4/50*

*Requerido regime de compra
para S. Exec. Prefeitura
Municipal. Aprovado em 29
dias úteis e dias úteis
Requerido regime de compra
fora dos honorários, 18/4/50*



(Mod. 9)

3
OAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, adquirir 2.500 (dois mil e quinhentos) hidrômetros de 1/2" polegada, para instalação nas derivações de água de várias vias públicas da cidade.

Art. 2º - A concorrência de que trata o artº 1º, será redigida de sorte a exigir dos proponentes completa descrição dos aludidos aparelhos, constante de engrenagens, relojoaria, metalúrgia, bem como outros fatores de ordem construtiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando beneficiar o consumo de água da cidade que, pela elevada densidade de sua população se apresenta relativamente deficiente, é do propósito desta administração, objetivando melhorar o fornecimento do líquido, introduzir nas zonas mais favorecidas, isto é, nas zonas tecnicamente melhor supridas, aparelhos medidores com o fim exclusivo de coibir abusos de uns, excessos de outros, resultando daí, como dissemos acima, sensível melhora no abastecimento geral.

Evidentemente, em outras cidades já obtiveram seus munícipes promissores resultados com a adoção desse sistema, o qual, quando ministrado e fiscalizado convenientemente terá, por certo, que redundar em êxito absoluto.

Eis a razão porque, data vênua, vimos a presença dos Exmos. Snrs. Vereadores, solicitar autorização para abrir concorrência para aquisição dos aparelhos em apreço.

Pirassununga, 27 de março de 1950-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

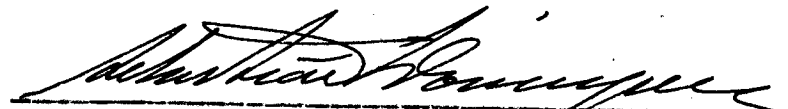
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando beneficiar o consumo de água da cidade que, pela elevada densidade de sua população se apresenta relativamente deficiente, é do propósito desta Administração, objetivando melhorar o fornecimento do líquido, introduzir nas zonas mais favorecidas, isto é, nas zonas tecnicamente melhor supridas, aparelhos medidores com o fim exclusivo de coibir abusos de uns, excessos de outros, resultando daí, como dissemos acima, sensível melhora no abastecimento geral.

Evidentemente, em outras cidades já obtiveram seus munícipes promissores resultados com a adoção desse sistema, o qual, quando ministrado e fiscalizado convenientemente terá, por certo, que redundar em êxito absoluto.

Eis a razão porque, data vênua, vimos a presença dos Exmos. Snrs. Vereadores, solicitar autorização para abrir concorrência para aquisição dos aparelhos em apreço.

Pirassununga, 27 de março de 1950-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

6
P.A.F.

Oficio N.º

122/50

Assunto:

Em resposta

Pirassununga, 29 de Março de 1.950

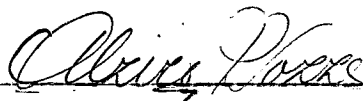
Exmo. Snr. Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

N ESTA

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V. Excia., para os fins que se fizerem necessários, os inclusos projetos de lei n.ºs. 7 e 8/50, apresentados a esta Casa em Sessão realizada dia 28 do corrente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



(ALZIRO POZZI)
Presidente.



7/04/50

Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

==== COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ===

=== P A R E C E R ===

O emprego de hidrometros representa para o consumidor, o justo pagamento pelo serviço que recebe da municipalidade, e para esta, grande economia do precioso líquido, pois os desperdícios de água se reduzirão ao mínimo.

Assim, opina a Comissão, pela aprovação do projeto de lei nº 7/50 - de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões- 18/4/1.950

Alcides de Moraes

(PRESIDENTE)

Leandro Franco da Silveira

(MEMBRO)

João de Vilhena

(MEMBRO)

8
G.A.F.

149/50

Pirassununga - 20 de Abril de 1.950

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
M.D.Prefeito Municipal
NESTA

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia.
para os devidos fins, as inclusas cópias das leis números
123 e 124, aprovadas por esta Casa, em sessão realizada a
18 do corrente.

Nesta oportunidade, reitero a V.Excia. os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(JOÃO CERA FILHO)

SECRETARIO.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

***** LEI Nº 121 *****

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei :

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, adquirir 2.500 (dois mil e quinhentos) hidrômetros de 1/2" polegada, para instalação nas derivações de água de várias vias públicas da cidade.

Artº 2º- A concorrência de que trata o artº 1º, será redigida de sorte a exigir dos proponentes completa descrição dos aludidos aparelhos, constante de engrenagens, relojoaria, metalurgia, bem como outros fatores de ordem construtiva.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1.950

A)

(JOÃO CERA FILHO)
SECRETARIO.